PROCESSOS N° e. 501/17 e Nº e. 846/17

PROTOCOLOS N° 14.656.527-1 DATA: 21/03/17
Nº 14.656.542-5 DATA: 28/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 184/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: R*enovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2243/17, de 02/08/17 e nº 2293/17, de 09/08/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Santiago Lopes José, nº 420, município de Marilândia do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3178/18, de 09/07/18, pelo prazo de dez anos, de 03/04/18 a 03/04/28.

PROCESSOS N° 501/17 e Nº 846/17

O Ensino Fundamental obteve a autorização de funcionamento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 1354/79, de 24/10/79 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 67/82, de 15/01/82. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 418/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

O Ensino Médio obteve a autorização de funcionamento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 456/86, de 04/02/86 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 637/89, de 07/03/89. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5223/13, de 13/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 320/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/06/12 a 14/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 146/17 de 15/05/17, e nº 154/17, de 23/05/17, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco,* emitiu em 17/05/17 e 26/05/17, laudos técnicos, pelos quais constatou a existência de condições para as renovações do reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres nº 2043/17, de 24/07/17 e nº 2188/17, de 03/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS N° 501/17 e Nº 846/17

A Comissão de Verificação, emitiu Relatórios Circunstanciados constatando que as matrizes curriculares, o corpo docente, os recursos tecnológicos, materiais e pedagógicos, bem como a acessibilidade e a infraestrutura da instituição de ensino, estão de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/05/17 e 26/05/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso os pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção apresentou justificativa nos seguintes termos:

> Venho por meio deste informar a Vossa Senhoria, que o atraso no processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, (…) se deu devido à demora nas providências das irregularidades, para obtenção do Atestado de Conformidade.

Apresentou o Certificado de Conformidade nº 2133/18, de 14/06/18, válido por um ano.

Os quadros de Avaliação Interna dos cursos:

Ensino Fundamental

	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fun	6º	106	138	172	136	94	05	01	0	04	04	14	13	11	10	12	20	06	21	20	13	67	118	140	102	65
	7º	168	111	134	159	123	04	09	0	01	0	13	08	17	07	12	31	10	20	10	14	120	84	97	141	97
	8º	109	129	95	118	148	01	01	0	02	02	10	14	14	09	09	03	09	13	08	08	95	105	68	99	129
	9º	102	109	116	91	103	05	01	01	03	01	05	15	07	05	08	08	09	17	02	10	84	84	91	81	84

Ensino Médio

	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Médio	1º	103	92	89	111	86	08	10	07	17	10	10	14	06	05	07	17	12	26	07	15	68	56	50	82	54
	2º	81	92	73	66	97	10	09	05	08	06	7	07	05	05	09	06	06	13	05	07	58	70	50	48	75
	3º	69	75	78	71	64	07	10	05	11	07	2	08	03	01	08	05	02	08	08	02	55	55	62	51	47

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – , do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 04/07/17 a 04/07/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 14/06/17, excepcionalmente até 04/07/22.

PROCESSOS N° 501/17 e Nº 846/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE